



## ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 96900-73.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCELO ALEX GONÇALVES MACHADO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 4300-67.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): ESPÓLIO de ANSELMO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Antônio Rodolfo Baeta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR-AIRR - 88100-96.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): EDUARDO DE MATIA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Carolina Heinz Haack, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção monetária, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 110400-49.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE GUERREIRO DULAC, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Marina Machado Maestri, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130100-47.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Crhistry Ane Melo Bastos, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista,



Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 250300-90.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO XIMENES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à responsabilidade pela formação da reserva matemática, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 53000-56.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): OGMO — ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTOORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravante (s) e Agravado (s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Agravado(s): ALESSANDRO ROBERTO ROCHA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 146600-30.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FRIGORÍFICO MINAS RIO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 256000-11.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMARA SANTANA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Celso da Silva Severino, Agravado(s): CONFECÇÕES SAPEKUIHA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-29.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA MARCELA PEREIRA BÁRIA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melisa Bentivoglio Bedinelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 620-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto



Terres, Agravado(s): PAULO RICARDO CAMBOIM FERREIRA, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 912-37.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIRGÍLIO BORGES NERY, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1233-96.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): PAULO ABEL DE SOUZA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: AIRR - 1451-93.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO PEREIRA RAMOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1521-19.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LECI DOS SANTOS MORAES, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1692-07.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYNTHIA PAOLA LELIS MACHADO, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 309-31.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REYNALDO BATISTA ESPÍNDOLA JUNIOR, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSÉ NOSSAES LIMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema reintegração, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 560-42.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): ILDO LOCATELLI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 792-32.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEIDIANE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 200619/2019-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs o "quorum" em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 940-95.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NATHALIA LUIZA DUARTE ARRUDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1309-10.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WILLIAM ARGEMIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Diones dos Santos Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não



participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1332-47.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRÍCIA GRACIELI NICOLAU, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1477-27.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE LEÃO DE MOURA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A. e Agravados ALINE LEÃO DE MOURA e OI MÓVEL S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1518-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HAIANE AURÉLIO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1560-61.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Andre Alves de Lima Bueno, Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1886-70.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SCARLET SVETLANA MACHADO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1947-77.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PRISCILA AGNES SOUZA FRANCO, Advogado: Fabiana Monteiro Vieira da Costa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e OI MÓVEL S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - vínculo de emprego com a tomadora"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1974-14.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JULIANA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A. e Agravados JULIANA APARECIDA RIBEIRO e OI MÓVEL S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1984-98.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLEIDIANA MIRANDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2038-75.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABELA APARECIDA CAMARGOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento



interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2047-13.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2054-60.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL GUIMARÃES, Advogado: Marco Antônio Delmondes Kumaira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÉSAR OTTO KLAUSING E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 299-97.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANILZA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados JANILZA SOARES DOS SANTOS e LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 387-31.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ANGELICA FLAUSINO ROLFSEN, Advogado: Bruno Ribeiro Silva de Oliveira, Advogado: Rudson Avelar Caetano, Agravado(s): MARIA JANETE SILVA DE CARVALHO, Advogada: Sheila Cristina Cavalcanti de Vasconcelos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 582-26.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADRIANA MESSA MARQUES, Advogado: Rejane Cristina Santin, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 795-62.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Vagner Boscato de Almeida, Agravado(s): CLEUDIMAR VALVERDE, Advogado: Mara Dayane de Araujo Almada, Agravado(s): HP PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento, quanto ao tema "intimação", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica".;

**Processo: AIRR - 945-68.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Procurador: Suzana Schoffen, Agravado(s): HELENA PONTREMOLI ZABLUK, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AIRR - 1172-91.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUISA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Paulo César Teixeira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1188-71.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de TOMAZ VIRGÍLIO, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 1194-47.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): PAULO RICARDO ARRUDA, Advogada: Regina Aparecida Gosmann Silva, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1303-94.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados LIQ CORP S.A. e PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AIRR - 1487-29.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDINEI BATISTA PEREIRA, Advogado: João Paulo Milano da Silva, Agravado(s):



PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1908-57.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANDREZA DIAS RIBEIRO CALEGARIO, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2329-96.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DAYANE PEREIRA ABREU, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2405-20.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAILANE PEREIRA LIMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20229-54.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): ALYSSON HENRIQUE VIEIRA SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 623-53.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CÍNTIA RIBEIRO VEIGA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta



de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 816-69.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): JURACI DIAS PACHECO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): RADAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PERSONALIZADA LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 907-82.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): KATIANE DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 913-83.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LORENA MARTINS GOMES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados LIQ CORP S.A. e LORENA MARTINS GOMES; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1402-32.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante OI MÓVEL S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1492-16.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DAYANE CAROLINE DA CONSOLACAO FERREIRA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S/A; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em



nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1775-36.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FABIANA EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10047-52.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO JOSE SILVEIRA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em relação ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL".Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10070-77.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE BELEZA WERNER LTDA, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Advogado: Wellington Marques dos Santos, Agravado(s): SIMONE SOUZA DA PAZ, Advogado: Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10140-98.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, Advogada: Vanessa Bueno Favalle, Agravado(s): JULIA HELEN DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Machado Frossard, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Luciano Lopes Cançado, patrono da Parte MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10527-80.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ANA LUCIA SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10898-71.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20025-66.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SAAVEDRA GOULART, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E



COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: VANESSA FARSEN DA SILVA, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 189200-68.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Rodrigo Campana Tristão, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): VAGNER MARQUES BELMOK, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000888-85.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE JULIO GOMES DOS REIS, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 632-48.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Lino de Carvalho Júnior, Agravado(s): GK RESTAURANTE LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 666-04.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE ARAUJO CORREIA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1370-97.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVA MOREIRA BRANDAO, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1422-55.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2250-75.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO ANTONIO FARNESE, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6070-08.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONAS CORDEIRO, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS



LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10001-45.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE LOPES DA CONCEICAO, Advogado: Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10111-52.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): THAYNA HENRIQUES BAPTISTA, Advogada: Emília Cristina Silva Cachem, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-74.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLEICILENE PATRICIA PINTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10589-34.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): SERGERAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10624-36.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA JACURU FERREIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10722-08.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11223-68.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONI CLESSIO DE SOUSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11252-25.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOAO FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Agravado(s): TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11419-31.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MÁRCIO MESSIAS SANTILIANO, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não compôs o "quorum" em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11901-32.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 16349-18.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDA LUZIA BESERRA MENDES, Advogado: Lincoln José Carvalho da Silva, Agravado(s): ECA-REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17711-55.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELLE DE JESUS MARTINS, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Antonio Goncalves Figueiredo Neto, Agravado(s): HIDROENGE CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20487-10.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EPAVI SEGURANCA LTDA - ME, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE LIMA COSTA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20840-23.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): FERNANDO JACQUES DALL AQUA, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21054-95.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravante (s) e Agravado (s): WAGNER DUARTE CRIZEL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Bruno Diamanti Avrella, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes e Agravados FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA e WAGNER DUARTE CRIZEL; por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21205-89.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERCI DA MOTA MIGUEL, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia da reclamante ao pedido de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 45400-46.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): EDUARDO WICTOR SANTOS MEDEIROS, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 82056-56.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CECILIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Antonio Erlande Silva Mota, Advogado: José Wellington Mendes Lima, Agravado(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO SS - ITACOR, Advogado: Helbert Maciel, Advogado: Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. José Wellington Mendes Lima, patrono da Parte CECILIA DA SILVA SOUSA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000599-71.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000890-08.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PONTO DE EQUILÍBRIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Luis Alberto Duarte Luis, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 202-25.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCOS DE FIGUEIREDO MIRANDA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CTEEP (primeira ré); e II - não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (segunda ré).; **Processo: AIRR - 235-74.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A. CASTING SERVICOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CLAUDEMEIRE MOTA DA SILVA, Advogado: Allan Gabriel Flores Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 514-30.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Kelly Soares, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mario Augusto Vieira de Oliveira, Agravado(s): GLENIELSON SALUSTIANO DA SILVA, Advogada: Sávila Falcão Miclos,



Agravado(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 594-55.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROZENE BENEDITA CAMPOS DA COSTA, Advogado: Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Michel Borges da Silva, patrono da Parte ROZENE BENEDITA CAMPOS DA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 655-26.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASIC ELEVADORES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LUIS FERNANDO SPAGNOLO STAHL, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 824-74.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA SANTOS CHIQUINATO FERREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. EVENTUAL. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1340-44.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ RUPEREZ CIORLIA, Advogada: Míriam Jacob, Agravado(s): DANIELLA SANTANA DA SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): VENDASCLICK REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): BODACLICK BRASIL MÍDIA DIGITAL LTDA., Agravado(s): IGNÁCIO VEGA SEOANE PEREZ VILLAMIL, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LELLIS SOARES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1603-18.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ODAIR JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Advogada: Natália de Macedo Lima Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Camaçari para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2312-81.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): KATIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10050-62.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARTA CALACA DE ANDRADE, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10139-81.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Alessandra Roller,



Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA CORREA VEIGA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10184-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EDJANE CHAVES DE SOUZA, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10227-10.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Rodrigo Augusto dos Santos, Agravado(s): LAUDELINO TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Andreia Ventura de Oliveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10418-47.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Agravado(s): JÚLIA MARTINS PINTO, Advogado: Gerson Luciano Friso, Advogado: Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10425-58.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ROSANGELA DE LIMA CAMPOS, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10510-21.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TREVISÓ BETIM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): WILIAM AMÂNCIO MAGALHÃES, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 18 de setembro de 2019.; **Processo: AIRR - 10820-11.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): FABIO COSTA ROCHA VIANA, Advogada: Denize Pinto Barboza, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Felipe Pepe Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10875-10.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALICE LUIZA GOMES DA SILVA SATURIANO, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10985-90.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): SILMERY GILIO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11079-16.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): EMANU PABLO TEDY DOS SANTOS, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): ATIVA TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11315-23.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Advogado: Rafael Gonçalves, Agravado(s): LEANDRO DE MORAIS OSORIO, Advogado: Willian Monteiro Pereira, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Advogada: Ana Carolina Ventura Fernandes, Advogada: Fernanda de Melo Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAI, Advogado: Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11332-45.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARMEN LUCIA DA SILVA EMILIANO, Advogado: Ênio Nogueira, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11357-16.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): FRANKLIN HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11376-23.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO BAPTISTA GUIMARAES, Advogado: Albis André Magalhães Borges, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11569-23.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO MUSSI GUIMARÃES, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11760-67.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogada: Isabela Dias Mesquita Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11781-51.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Astrid Beyer Szrajbman, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ACIR DO ROSARIO MENDES FILHO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Advogado: Douglas Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11802-70.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VANIA DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11979-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12064-03.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): GENI DE FATIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Alberione Araújo da Silva, Agravado(s): M.M.V. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20062-34.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): LETICIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União em relação à responsabilidade subsidiária para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20094-94.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20189-57.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SANDRO WOLMIR BOUCHETT BRUM, Advogada: Laura Tumelero Souza, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: José Vicente Filippin Siczkowski, Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20278-12.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FJL LTDA, Advogado: Gustavo



Eduardo dos Santos, Agravado(s): LUCAS MICAEL DE JESUS, Advogado: Deorges Abraão Andriola, Agravado(s): ZENGLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20467-31.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s): JAIME AIRTO GONCALVES DA FONSECA, Advogado: Jorge Luiz Framil Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20503-75.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SANDRO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20518-75.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s): MARCO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20715-05.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): WILLIANS DOUGLAS SABALLA DO PRADO, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20767-68.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS ALVES MOTTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21050-72.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZSSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ELIANI DA SILVA, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): REJANE WOBETO - EPP, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): JDF INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Fulvio Evans Berti Cavagnoli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001532-27.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÂNDIDO FAUSTINO DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001695-43.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. , Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO ADALBERTO GAZZOLA, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002409-88.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL CLAUDIO DE FARIA, Advogado: Marcos José Alonso, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 88-08.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 271-45.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MELQUEZEDEQUE GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 315-43.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ALBUQUERQUE, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334-44.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEYBSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 371-81.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ROSIMEIRI BAPTISTA MARION, Advogada: Melissa Esteves Brisola, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 836-89.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SOUSA PEREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1035-62.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): MIRIAN MASSARRA SILVA, Advogado: Ramom Brandão Machado, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1057-41.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIANA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Luanda Batista dos Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1412-24.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1511-56.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Procurador: Renata Muniz Evangelista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2345-22.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA CÉLIA DE SOUZA ALMEIDA, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 3052-02.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): BARBARA PATRICIA RODRIGUES ROCHA, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3746-35.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Aline Alves Cardoso, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): GEOVANNA MARIA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES PELA VENDA DE PRODUTOS DE EMPRESAS QUE COMPÕEM O MESMO GRUPO ECONÔMICO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10268-68.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSE LELES SOBRINHO, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10382-68.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIANCA VIEIRA BRAGA, Advogado: Thiago Queiroz, Agravado(s): ÓLEO ORIENTAL LTDA., Advogado: Roberto Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10384-31.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Amanda Vilarino



Espindola, Agravado(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Agravado(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10521-92.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ney da Silva Campos Júnior, Agravado(s): VINÍCIUS FELIX DE MIRANDA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10747-54.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GENALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10831-58.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): DEVANIR DA SILVA CARDOSO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10933-15.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogado: José Geraldo Lima dos Santos, Advogado: Maurílio Vagner de Matos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11408-97.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11465-23.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): CICERO SANTOS DE LIMA, Advogado: Jorge Fernando Neto, Agravado(s): TOTAL FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Osvaldo Batista de Oliveira, Agravado(s): MISSAO SAL DA TERRA, Advogado: Paulo Henrique Fagundes Costa, Agravado(s): CONDOMINIO TERRA NOVA UBERLANDIA I, Advogado: Marcos Rodrigo de Freitas, Agravado(s): CHURRASCARIA PIM GRILL LTDA, Advogado: Glauco Azevedo da Fonseca Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogado: Marcos Tadeu Righi Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11465-29.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA FERNANDINA PEREIRA, Advogado: Rafael Souza de Faria, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Marcello



Vitor Rocha Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11546-19.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILZA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11656-78.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): YURI PAVAO QUINCAS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20157-54.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): MAICO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21218-38.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): ANTONIO LORENO BAGESTON DE LIMA, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, no mérito, apenas quanto à redução da pensão mensal, para pagamento em parcela única, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100077-37.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOAO FRANCISCO CAMPOS, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100314-30.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLEY RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100433-73.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DAYANA CRISTINA SANTOS DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos



Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100484-35.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARILIA ALMEIDA JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100521-49.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MENDES MAGNANI, Advogada: Sônia Triani Alvarez, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogada: Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 100679-58.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA GONCALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100914-08.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELIDA CARVALHO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Pimenta de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100975-63.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): EUGENIA MARIA RODRIGUES MIRANDA MARTINS PINTO, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Alex Sandro Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101019-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Rabelo Flores, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101128-71.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): VANDA MARIA DE MEDEIROS PORTILHO, Advogada: Sara Costa Campos, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101138-43.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Agravado(s): DANIELA GOMES POGGI DE ARAGAO, Advogado: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): CYGNUS MEDIA LTDA, Advogada: Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101147-07.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CLAUDIA EVARISTO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Simone de Oliveira Antas, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101168-27.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Agravado(s): RENATA DEOLIVEIRARODRIGUES, Advogado: Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101201-03.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): VINICIUS RAMOS MARTINS, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): COOPERUNIAO 2002 - COOPERATIVA DOS MANUSEADORES DE CARGA DE CAMPOS ELISEOS LTDA, Advogado: Rogério Santanna Tavares, Agravado(s): LOGITRANS DISTRIBUICAO E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101201-05.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALERIA NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Agravado(s): ANDREA CRISTINA BRITO FIGUEIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101276-09.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FABIO DA SILVA GOMES, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101351-24.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Advogado: Claudia Rivas Vieira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101352-38.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAS DIAS PESSANHA PINTO, Advogado: Wilson Oliveira de Araújo, Agravado(s): IMPACTO SISTEMAS DE SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101376-**



**11.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): ELAINE OLÍMPIA MIRA SIQUEIRA, Advogada: Valéria de Albuquerque e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101453-60.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): IGOR MANHAES CUSTODIO, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . - EPP, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101502-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DIEGO VARGAS VICENTE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101615-31.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADALTO ROCHA FIGUEIRA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101821-84.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): WILSON MENDES VALLE, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 101967-86.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO ALVES BISPO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102033-45.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): HAMILTON BACELLAR DA SILVA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102142-10.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IVAN GOMES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha,



Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ivonete Corrêa Nigri, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102215-44.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): NEIDE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Joviano da Cunha Medeiros, Advogado: Geraldo da Costa Leite Filho, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102757-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JARDEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000500-52.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTUR APARECIDO GIANSANTE, Advogado: Alexandre Shhessarenko, Agravado(s): BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Naftal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Robinson Neves Filho, patrono da Parte BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000516-90.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JULIANA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000519-13.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EDSON LUIZ PIVOTO, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Advogada: Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000938-41.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): SIDERAL LINHAS AEREAS LTDA, Advogado: Vianeí Aparecida Titoneli Principato, Agravado(s): JOAO CUBAS JUNIOR, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001271-53.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELZA ARAMINI, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Daniela Yoko Nice, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001364-57.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON MACEDO DA COSTA ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos,



Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à caracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001387-64.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001508-42.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001650-90.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURENTINO MEDEIROS SOARES JUNIOR, Advogado: Eduardo Pereira da Silva, Agravado(s): LIOTÉCNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A., Advogada: Simone Alves Brandão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001668-83.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001952-78.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): MARIA GEANE ANDRADE CRUZ, Advogada: Alessandra da Costa Santana, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002187-77.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): IVAN KHALIL ALI ELBI, Advogado: Alcindo Luiz de Almeida Marques, Agravado(s): G. N. GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Niedja Mara Mamud da Silva, Advogado: Ronaldo Granito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10-08.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eric Câmara Cabral, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE



PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 135-42.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO BRUM DA CUNHA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 295-85.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDEMILSON KLINGUELFUSS DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 501-07.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVÂNIA BORGES GONÇALVES, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-52.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Frederico Moraes Bracher, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 718-37.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSIVANIA SILVA DE ARRUDA, Advogado: Paulo Valdomiro Silva de Arruda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogado: Gilvan Florêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 719-82.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PIEDADE CARVALHEIRA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodolfo Jose Ferreira Cirino da Silva, Agravado(s): BRILASA S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES, Advogado: Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 838-89.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Agravado(s): MAGNA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 996-37.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): OLGARINA MARQUES NERI SALES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JERUSALEM DO PAU MULATO, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1315-36.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RICHARDISON MEIRELLES LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1379-29.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCIMAR EGER, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1542-10.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1653-95.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO EVANGELISTA, Advogada: Sandra Pereira da Silva, Agravado(s): IMEDIATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: José Sá de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1776-96.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jayme Matos de Sena, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1848-34.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FLAVIO LUIS GOMES DE VASCONCELLOS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2240-50.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGELINO BERNARDINO DE MOURA, Advogada: Livia França Farias, Agravado(s): HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10070-11.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): VLADIMIR PEREIRA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10101-06.2017.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIRIAN CARLA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Vaz da Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10740-47.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): SIENI BELTRAO DA SILVA, Advogado: Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11071-35.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogada: Carolina Pereira Junqueira, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11458-65.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANIR TEIXEIRA COUTINHO, Advogada: Letiane Corrêa Bueno, Agravado(s): MOVEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Angela Villa Hernandez Deléo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12839-77.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Ronaldo Xisto de Padua Aylon, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20656-75.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE EDUARDO DE FREITAS BUENO, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à aplicabilidade da Súmula 340 do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20708-91.2017.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARLY LIRIA EICK, Advogada: Cecília de Araújo Costa,



Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20987-19.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MILENE LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001450-87.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONINO JOSE PINTO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 472-37.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO", por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10039-81.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): KARINA DE SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Roque Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-85.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO DA SILVA LEITE, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): C C L CONSTRUTORA CASTRO LIMITADA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10457-20.2018.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON DE OLIVEIRA PINA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 20337-32.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON VITORIA BORGES, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 93000-81.2002.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIGUEL DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): OMS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Fernando Mello Corrêa, Recorrido(s): IECSA EITA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI



S.A., e, em consequência, afastar as obrigações de anotar CTPS e de pagamento das parcelas previstas nos instrumentos coletivos firmados pela segunda ré, e declarar que é subsidiária a responsabilidade da OI S.A. pelas verbas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 98700-21.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): MANOEL ADELINO DE CARVALHO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 36040-61.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): GEAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, no particular, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 39000-71.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): VÂNIA PEREIRA FOLHA, Advogado: Ricardo Alves Amorim do Lago, Advogado: Tálmom Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 71700-38.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): GILVANEILA COSTA LIMA SILVA, Advogado: Leonardo Neves de Sousa, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente GILVANEILA COSTA LIMA SILVA e Recorridos LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 149800-57.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ EDUARDO ISIDORO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - jornada externa - controle indireto da jornada de trabalho - possibilidade" e "adicional de periculosidade - redução do percentual por norma coletiva - impossibilidade", por ofensa aos arts. 62, I, da CLT e 193, § 1º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas



extras, bem como quanto ao percentual fixado em sentença quanto ao adicional de periculosidade; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 111000-42.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré e, conseqüentemente, os benefícios previstos nas normas por ela firmados com o SINTTELL.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 146-59.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): EVALDO LÚCIO, Advogado: Gil Jésus Vale de Carvalho, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização - atividade-fim", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TIM CELULAR S.A., e, em consequência, afastar as obrigações de anotar CTPS e de pagamento das parcelas previstas nos acordos coletivos firmados pela segunda ré e respectivos reflexos, e declarar que é subsidiária a responsabilidade da TIM CELULAR S.A., pela verba trabalhista remanescente, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1328-89.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JÉSSICA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos LIQ CORP S.A., OI MÓVEL S.A. e UNIÃO (PGF); por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1415-79.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucumbência recíproca - lide não empregatícia - custas e honorários processuais", por violação do art. 21 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da sucumbência recíproca das partes, condenar Autor e União no pagamento de custas e de verba honorária, dividida em partes iguais, nos moldes do artigo 21 do CPC de 1973 (art. 86 do CPC de 2015), fixados em 15% do valor corrigido da condenação. Mantém-se, contudo, a isenção da União quanto ao pagamento das custas, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 1519-34.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley



Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1569-06.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTINA DUARTE SARKIS, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrentes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S/A; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecidos os recursos de revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2971-39.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEOVANA GABEL BAPTISTA DEBACKER, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3470-42.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIELA WUINTT, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6970-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GEANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - vínculo de emprego com a tomadora"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, no particular, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 94-50.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALVANI LUIZ DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de



26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 363-16.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): MILTON PIRES, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 402-26.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JAQUELINE MARQUES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 808-26.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): BRUNA RAFAELLE LINS CAVALCANTI, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TNL PCS S.A., e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinentes. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 34-10.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANA CAROLINA ODARIA DE JESUS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TNL PCS S.A., e, em consequência, afastar a responsabilidade solidária imposta, as obrigações de anotar CTPS e de pagamento de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 281-58.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Recorrido(s): FRANCISCO NÓBREGA PECEGO JÚNIOR, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 385, § 1º, do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a validade da dispensa do autor, julgando improcedente o pedido de reintegração.; **Processo: RR - 281-55.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): KAREN DA CUNHA GOMES, Advogado: César Pereira, Decisão: à



unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 828-28.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAYANE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Oi Móvel S.A., e, em consequência, afastar a responsabilidade solidária imposta, as obrigações de anotar CTPS e de pagamento de diferenças salariais. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 123-12.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAYARA MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, a reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 404-PE).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 699-11.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO JUNIO FERREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar a responsabilidade solidária imposta, as obrigações de anotar CTPS e de pagamento das parcelas previstas nos instrumentos coletivos firmados pela segunda ré. Quanto ao pagamento em dobro do descanso semanal remunerado, declarar que a responsabilidade da TELEMAR NORTE LESTE S.A. é subsidiária.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 719-71.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ALINE MARIA DOS SANTOS HIGINO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinentes.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1023-57.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Recorrido(s):



JOSELITA RODRIGUES SABINO, Advogada: Juliana Santos Martins Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1105-89.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUSSARA LOPES CAMPOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, no particular, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1144-10.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AQUILA DA SILVA BATISTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1155-44.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO CARPEGIANE FREITAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1862-25.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JULIANNE ANTUNES SILVA, Advogado: Adriano Silva Souza, Recorrido(s): SCI - SERVICOS GLOBAIS DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria dela pertencentes.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2340-83.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAMIÃO ALVES CASUSA SOBRINHO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE POSTES TEIXEIRA LTDA. - IPT, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "devolução de descontos - contribuição assistencial", por violação do art. 8º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada à devolução de descontos realizados a título de contribuições assistenciais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2449-24.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI PEREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI-1/TST. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Arbitra-se valor à condenação em R\$ 30.000,00 e custas de R\$ 600,00, pela Reclamada.;

**Processo: RR - 10162-79.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista.;

**Processo: RR - 20268-07.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ALESSANDRA DIAS BARRETO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.;

**Processo: RR - 245100-31.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRYSTIERLANIE RICHELLE FARIAS GALVÃO, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto aos temas "terceirização trabalhista", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/94, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial envolvendo a existência de vínculo de emprego com a tomadora de serviços, mantidas as demais condenações, inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista das Reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: RR - 1000961-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOOVER GUERSON RODRIGUES, Advogado: Gelson Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Preto Magri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela Parte BANCO DO BRASIL S.A.;

**Processo: RR - 415-46.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna



Alves Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 663-85.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): RODRIGO GOMES LUZ, Advogado: Humberto Lauro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de férias proporcionais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 935-91.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Recorrido(s): ALINE CAMILA FALCÃO SAULINO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10406-07.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11541-54.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): WAGNER BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e II - conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos reclamados (Estado do Rio de Janeiro e Município de Duque de Caxias). Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos.; **Processo: RR - 21150-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): JAIR ANTONIO MENDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (INFRAERO).; **Processo: RR - 1001538-95.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS COVOLAN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; e, no mérito, determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência ou não das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Julgou prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista obreiro. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela Parte ROBERTO CARLOS COVOLAN.; **Processo: RR - 1002470-71.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Recorrido(s): LUIS GRIGOLIN, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Larissa Wiazowski, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 17-80.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PABLO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Recorrido(s): BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento do vínculo empregatício. Devolvam-se os autos ao Tribunal Regional de origem para examinar os demais temas articulados no recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, assentada a premissa referente à configuração do vínculo empregatício. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Observação 1: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes falou pela Parte PABLO BARBOSA GUIMARÃES. Observação 2: o Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa falou pela Parte BRASÍLIA CURSOS E CONCURSOS LTDA.; **Processo: RR - 367-95.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON RIBEIRO SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1502-39.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JURANDI MASETTO, Advogado: Tomaz da Conceição, Recorrido(s): CONSORCIO PASSARELLI / GEL - REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - sucumbência no objeto da perícia - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pela reclamante sejam suportados pela União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1636-39.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADSON JOSÉ DE



OLIVEIRA LIMA, Advogado: Davydsom Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00.; **Processo: RR - 1820-34.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES DA NÓBREGA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogada: Pâmela Aline Lima Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral no valor R\$39.766,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais). Mantido o valor da condenação fixado pelo Regional, para fins processuais.Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela Parte FÁBIO AUGUSTO RODRIGUES DA NÓBREGA.; **Processo: RR - 11146-32.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NUBIA FRANSUELLY, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Wilson Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 11345-03.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A., Advogada: Cynthia Blajieski de Sá, Recorrido(s): LUCILAINE CAROLINE TRINDADE CORDEIRO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11788-02.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Recorrido(s): VIVIANE GUEDES TORETA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO.. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12307-71.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Advogada: Lucimar Desasso de Carvalho Rocha, Recorrido(s): SILVÂNIO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Joana Abrahão Montemor, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 12361-84.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOSE PRADO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Recorrido(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Marcelo



Campos Melo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 20329-06.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NEUSA DE FÁTIMA LAUTERES, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: RR - 20801-43.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Recorrido(s): VALDIR DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Diógene da Cunha, Recorrido(s): JOSE ARTHUR PEREIRA FERREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante.; **Processo: RR - 20834-48.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rodrigo Padilha da Rosa, Recorrido(s): JARDEL DA SILVEIRA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 21074-04.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): NELZA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Luciano, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Maria da Graça dos Santos Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21375-37.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ELOI RAMOS, Advogado: Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, Advogado: Guilherme Caprara, Recorrido(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Recorrido(s): COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Alberi de Lima Silveira, Recorrido(s): EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Recorrido(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogada: Lucia Gonçalves Monmany, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de



instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão regional, afastar a responsabilização subsidiária dos Réus DNIT e DAER-RS, reconhecer a condição de donos da obra destes e excluí-los do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 263-14.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): NADIENE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Ezequias Rodrigues Araújo Sobrinho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 714-14.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Recorrido(s): KLEBER BAIA ALCANTARA, Advogado: Alexsandro Baía Alcântara, Recorrido(s): AVANT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): M&G POLÍMEROS BRASIL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 842-74.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUAN VILELA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Recorrido(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Rogério Essel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do mérito do recurso ordinário, como julgar de direito.; **Processo: RR - 1562-81.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): LUCIANO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1660-27.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): COSMA NUNES DE SOUZA, Advogado: Wilson Molina Porto, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rafael Magalhães Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 2082-05.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s):



JOSIANE SANTOS FERNANDES, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 2105-18.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2435-03.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): REBEKA MARIA SOUZA XAVIER, Advogada: Nathalie Helena Canto Coelho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO AMAZONAS para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2584-93.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10534-27.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Advogada: Flavia Filomena Nacur Rezende, Recorrido(s): RONI CRISTIAN CRUZ DE SOUZA, Advogado: Carlos Cristhiano Toledo Araújo, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços. Prejudicada a análise dos outros temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10727-04.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FLÁVIO INOCÊNCIO, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecendo a ineficácia da adesão do autor ao novo plano de cargos de salários da ré, e condenar a



reclamada ao pagamento, como extras, com reflexos, das 7ª e 8ª horas, no período em que o autor ocupou o cargo enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10763-16.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARIANE ALVES MARTINS DE MELO, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): DGT ADMINISTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Thais Stela Simoes Artibale, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Recorrido(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10893-74.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ANA CAROLINE FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro José Lendini Tonin, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Júlio César Conrado, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11087-19.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANO MATIAS PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Fernando Antonio de Sá, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; **Processo: RR - 11367-28.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEIDE REJANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 303, I, "b", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer da remessa necessária e restabelecer a sentença, no que se refere ao tema analisado em recurso de ofício.; **Processo: RR - 11618-45.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA XAVANTES S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): PAULO BATISTA DE MENDONÇA FILHO, Advogado: Éder Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - não conhecimento - intempestividade - interrupção do prazo recursal pelos embargos de declaração - reexame dos pressupostos de admissibilidade indevido", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 20105-51.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s):



MAIARA DE FREITAS DE MELLO, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Recorrido(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): FEMA CALÇADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 818 da CLT; III) no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Mantém-se o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 20275-36.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Priscila Florinda Brezolin, Recorrido(s): DELMAR DE SOUZA, Advogada: Aline de Freitas Steffen, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 24803-94.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Recorrido(s): ELTON DIONE DE SOUZA, Advogado: Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 100711-55.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): YGOR GABRIEL MARTINS GONCALVES, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da multa por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 100838-37.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LEANDRO DE AGUIAR NASCIMENTO BELTRAN PENA DE MORAIS, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100865-74.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VITOR GOMES DE SOUZA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101306-38.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS BENTES MATTA JUNIOR, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, caput, da CLT; e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação dos valores recebidos a título de função gratificada pela média atualizada dos últimos dez anos (8 anos e 10 meses da gratificação de função convencional, mais os 30 meses da gratificação provisória - GPTF), bem como os reflexos nas demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal, a partir de março de 2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante do deferimento da integração das gratificações recebidas no período discutido e diferenças salariais, determina-se o recolhimento das contribuições para a Previdência Privada (POSTALIS BD e POSTALPREV)cota do empregado e da empresa. Observe-se, na apuração dos valores, os termos das Súmulas 381 e 368/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 35.200,00).; **Processo: RR - 101688-06.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO STEFANON DA SILVA, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1000133-96.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): MARILENE GOMES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Claudia Regina Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000258-66.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCIA REGINA MARTINS ROCHA GUMIERO, Advogado: Willian Yamada, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: André Alves de Lima Bueno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos (fls. 917/919) e a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, na forma como arbitrado em sentença (fl. 919), já recolhidas (fl. 1.050).; **Processo: RR - 1000276-64.2016.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CLAUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000345-40.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): Nanci Batista dos Santos Francisco, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000842-11.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODIVAL FERRAREZE, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, no que toca à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.Observação 1: a Dra. Natália Finazzi Camacho falou pela Parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..; **Processo: RR - 1000902-46.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VICTOR CUSTÓDIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais.; **Processo: RR - 1001434-88.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): GIVALDO FERREIRA DAS VIRGENS, Advogado: Fernanda de Holanda Cavalcante Haddad Santos, Recorrido(s): PEDÁGIO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA., Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001599-14.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRE AUGUSTO BOSZKO MARTINS, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Advogada: Fernanda Macioski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thome, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 1001692-63.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): DALVA CRISTINA AMÉRICO DE SOUSA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Rafael Shiguelo Iwamoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO - MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da autora quanto ao empregador e o pagamento das parcelas/verbas ou benefícios



dele decorrente e declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1001922-38.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURÍCIO GIMENES GRANADO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, mantidos os demais parâmetros fixados em sentença. Mantido o valor arbitrado a condenação.; **Processo: RR - 1002204-42.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARCELO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002452-44.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Spaggiari, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Rosângela de Sousa Ramalho, Advogada: Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o pedido de demissão do autor e condenar a primeira reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas inalteradas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 99-67.2017.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 119-61.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAINA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da



supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 155-97.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 258-38.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 262-70.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Advogada: Gabriela Cuellar Lavadens Salazar, Recorrido(s): SEBASTIÃO FONTINELE, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DERACRE - segundo réu, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". ; **Processo: RR - 265-42.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Recorrido(s): LEANDRO DA CONCEICAO AQUINO, Advogada: Francyellem Stefany de Araújo Guimaraes, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Recorrido(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA DO AMAZONAS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do tomador dos serviços.; **Processo: RR - 480-68.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, com reflexos, observado o divisor 180, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 692-**



**40.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALFREDO DA SILVA COSTA NOVO, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", restabelecendo a sentença, no particular. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00 - vinte mil reais).; **Processo: RR - 941-93.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO HÉLIO SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 961-63.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Recorrente(s): MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO e Recorrido COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 1190-49.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL MANUEL DE LIRA, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Advogado: Jessica Carolina Goncalves Dias, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1210-84.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIAS PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 1360-61.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STAEL PRATA MENDES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1413-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 1581-82.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS SANTANA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Advogado: Artur Germano Moura Pereira, Recorrido(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Thiago Macedo Vinagre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à



condenação o pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas, no importe de R\$100,00 (cem reais). Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1854-35.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE WILLESS DO VALE, Advogado: Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Antônia Matias de Alencar, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10327-24.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Recorrido(s): PAULO CABRAL DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10532-35.2017.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): JANAINA PEREIRA DOS SANTOS BOLOGNA, Advogado: Cristiano Florence, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF; III- no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restando prejudicada a análise do recurso da Reclamada quanto ao pleito de minoração do valor indenizatório. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10707-97.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CLAUDIA DA SILVA PINTO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11509-50.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO DUARTE BARBOSA, Advogada: Christiane Leite Araújo, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da adesão ao plano de demissão voluntária, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à gratuidade de justiça, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1000088-65.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): SUZANA SILVA DA COSTA, Advogado: Gabriel Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação - não conhecimento do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula nº 383, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão que não conheceu do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional para que abra prazo à reclamada a fim de que sane o vício referente à irregularidade de representação processual constatada, após o que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000288-76.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARLENE MARIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO



HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Cubatão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000365-80.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Recorrido(s): TALYSON TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, ora Recorrente, por má aplicação da Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentá-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1001235-66.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JACÍ FEITOSA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Leandro Arruda Munhoz, Advogado: José Maria Ribeiro Soares, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo da parcela sexta parte seja composta pelos vencimentos integrais dos autores, excluídas as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras estabeleçam, expressamente, que não servirão de base de cálculo para qualquer vantagem, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001399-14.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Fernando Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 248-49.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIANCA MENDES DE SOUZA, Advogado: Alisson David Paganini Santos, Recorrido(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 433-45.2018.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBENIO FARIAS MONTEIRO, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1035-89.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LAEL DOS SANTOS GAMA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): KRV PACHECO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10182-**



**80.2018.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): ALESSANDRO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10363-94.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Paula Marquez Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos laborados a cada três semanas no regime especial de trabalho 5 x 1, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 10480-78.2018.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Recorrido(s): ADRIANO VIDAL DE PACHECO, Advogada: Érika Vilela de Oliveira, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11357-67.2018.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DEFEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danilo Teles Candine, Recorrido(s): JOSENICE CAMPOS DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para, afastada a extinção do processo, prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 100001-98.2018.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Gustavo Ouwins Gavioli, Recorrido(s): CAMILLA FERREIRA RABELLO, Advogado: Alessandra Juliano Garrote, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): SENARC COBRANÇA E CONTACT CENTER LTDA. - EPP, Recorrido(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à tese defensiva de negativa de prestação de serviços da reclamante em seu favor, responsabilidade subsidiária do ente público, à luz do entendimento do STF, e limitação da condenação ao período de prestação de serviços, consoante admitido pela reclamante na exordial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 100040-38.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON SANTOS AMORIM, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): A3 - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: José Roberto Carvalho Corrêa de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista.; **Processo: RR - 1000066-67.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): VÂNIA VIEIRA DE MELO CUNHA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000239-09.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIKA ALMEIDA DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Diogo Neto de Moraes, Recorrido(s): EVEN TIN SERVIÇOS GERAIS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação. Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, no percentual de 5%, nos termos do artigo 791-A da CLT. Custas em reversão, pela ré, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: RR - 1000020-59.2019.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO PEDRO ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LANCHONETE TATIANE LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 110200-76.1995.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Thiago Secron Mendes Barros, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cesar Gerpi Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 75400-10.1998.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL JOSE DA COSTA SANTANA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Luis Eduardo Lyra Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 73700-79.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer e dar provimento aos agravos das reclamadas, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 662-32.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COSTA PASSOS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da Parte MARIA DE FATIMA COSTA PASSOS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1044-23.2010.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clara Dias Soares, Agravado(s): USINA SANTA



HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Urany de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2476-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): MARA MARIA ELISO FUCKNER REBELLO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo (Ag); por unanimidade: I - proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1116-34.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCIAL CRUZ PINTO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1461-15.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAERTE VIEIRA SALOMAO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel de Melo Possídio, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10454-28.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MARIA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Silveira Sposito, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10170-38.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10583-96.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): AGRO PECUARIA BOA VISTA SA, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1188-59.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SIRLEY FURTADO DA CONCEICAO, Advogada: Najat Oliveira de Menezes, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1477-96.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON DE SOUSA MELO NETO, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): INSTITUTO FINSOL - IF E OUTRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1786-64.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIERRA MOVEIS LTDA, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Marcilio Tavares de Albuquerque, Agravado(s): GLAYNE CAROLINY



BENTO DA SILVA SANTOS LOPES, Advogada: Ivana Calado Borba, Advogado: André José Pessoa da Costa, Agravado(s): APORT NEGOCIOS E MAGAZINE EIRELI E OUTROS, Advogada: Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1804-47.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Agravado(s): ALUIZIO RUFINO SOARES, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11476-10.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): ANA LÚCIA DE FONTES SANTANA, Advogada: Vanda Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12717-35.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO GUILHERME GUERRA ALBERTO DA COSTA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21400-76.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DA PIEDADE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000189-66.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): DARLON CRUZ SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001955-84.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO TENORIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado: Walmir Cardarelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 242-04.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE ELTON TEIXEIRA, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Advogado: Iegor Roberto Jombra Loss, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 278-07.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO ALVES PIRES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 404-52.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SERGIO VIANA ESTEVAM, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 593-53.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Felipe Matos Moreira, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 630-13.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): MARIO FERREIRA SOARES, Advogado:



Lélio Furtado Ferreira Júnior, Advogado: Bruno Parente Ferreira, Agravado(s): LMC CONSTRUCAO MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 976-98.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO SILVA, Advogado: Adriana Martins Brandão Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1036-12.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA ARAUJO, Advogado: Vagner Brandão Montalvão, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1281-55.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANA JAQUELINE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Manuela Fernandes de Góes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1747-72.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): VALDIR DE JESUS SANTANA, Advogada: Tássia Barros Mota da Silva, Advogada: Michelle da Luz Bastos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1748-82.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JANAINA BORGES DA SILVA, Advogado: Beatriz Alencar Maia da Costa, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1979-56.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIRACILDO FARIAS DE JESUS, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2127-70.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JOSEFA PINHEIRO MONTEIRO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10250-11.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSE CARLOS SCABORA, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Advogado: Adevair André, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22316-75.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GENECI DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Alves Barrufi, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 23061-55.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): CARINE SILVEIRA GOMES, Advogado: Vagner Lino Tedesco, Agravado(s):



GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono da Parte GERMANN E PECHMANN LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 100013-09.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERCY DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100032-17.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100237-72.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS SOARES DO CARMO, Advogado: Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100453-11.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100976-26.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EDELVAN DA CRUZ AMARAL, Advogada: Vanessa de Freitas Guerhard, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101000-47.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS LINEU VIEIRA CARVALHO, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101313-97.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): GEIZA MORGANA SANTANA, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): ENFEMED SAUDE E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102128-17.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA CABRAL VIANA DE SOUZA, Advogado: Edevaldo de Barros Quitete Neto, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 789-36.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS DE LIMA COUTINHO, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1050-85.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho,



Advogado: Sergio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRO, Advogada: Jéssica Leão dos Santos, Agravado(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Karoliny Vitelli Silva, Agravado(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): JOANA MONTEIRO SOUSA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1139-80.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIT SEA APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): CLEOMAR MUNIZ MATOS, Advogada: Brenda Oliveira Damasceno Fonseca, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1211-38.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILLAME DE SOUZA GENU, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1560-59.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1673-48.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ROSICLEIA MARIA ALIONCO CORREA, Advogado: Patricia Lazaretti Bosquioli, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-ARR - 2012-18.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 4155-71.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ONILSON PAIVA NUNES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10040-66.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SALVADOR VIEIRA BUENO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10249-02.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADSON ANDERSON RAMOS SANTOS, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10264-30.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSILEI CABRIOTI MORENO RIBEIRO, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Ciríaco Gonzalez Mendes, Agravado(s): FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Anderson Godoy Sartoret, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10622-78.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): DILENE APARECIDA ROCHA VIANA BRAGA, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10987-66.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SAMUEL MARTINS DOS REIS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-RR - 25468-97.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO EVAN GAIOSO, Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100545-79.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PRISCILA XAVIER GURJAO GAMBA, Advogado: Ângelo Ferreira Gamba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001895-35.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRIO MAREGA, Advogado: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Gracielle Dias Martins Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 145-59.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ANTÔNIA KÁTIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 191-36.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): RONILSON ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10084-56.2018.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ BONOTO, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por dano moral". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "manutenção do plano de saúde para os aposentados", para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "manutenção do plano de saúde para os aposentados" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10104-38.2018.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO DE SOUSA ROCHA JUNIOR, Advogado: Priscila Freitas Pereira da Costa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 30400-44.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s) e



Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros da mora"; e II - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar os juros da mora no percentual de 0,5% (meio por cento) referente ao período posterior à sucessão da RFFSA pela União, observando-se, a partir do dia 30/6/2009, o disposto no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela de Brito Maia, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) não conhecer do recurso de revista da autora. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de suspeição. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela Parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: ARR - 669-25.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS FERRAZ DA SILVA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 325-10.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela Parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.; **Processo: ARR - 5713-24.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAIKON SACHETTI, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Leandro Herlein Muri, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrido NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1093-40.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS RAFAEL GOMES, Advogado: Nilton Battisti, Advogado: Alessandra Fogaça Battisti, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Ana Paula Fonseca, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso



de revista por violação do artigo 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante - beneficiário da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sejam suportados pela União, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 1287-75.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE NATHANAEL KAISER, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "salário "por fora" - aluguel de veículo - integração - natureza jurídica salarial", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a fraude no pagamento de valores ao Reclamante a título de aluguel de veículo, reconhecer a natureza salarial da parcela, determinando a sua integração na remuneração do obreiro, com os reflexos legais pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2282-30.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2836-95.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIO MARCELO CARVAJAL LOPEZ, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "jornada de trabalho - intervalo intrajornada - ônus da prova"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas"; e III - conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e do IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 11658-22.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RONNIE PETERSON QUIXABA DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Walter Eduardo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 20339-72.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUI, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Natália Finazzi Camacho falou pela Parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 20544-07.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravante(s) e Recorrente(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CA & CA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Getúlio Timóteo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1002151-24.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS AVILA DE SANTANA, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal", por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em parcela única, no valor de 12,5% da última remuneração do Autor, tal percentual deve ser multiplicado pela quantidade de meses entre a data do início da consolidação da doença ocupacional e a data em que completará a idade de 72,8 anos (incluindo o 13º salário, conforme pedido), deduzindo do resultado o percentual de 25% em face da antecipação temporal da indenização. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação, nesta instância, para fins de cálculo das custas, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com custas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela Reclamada; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 249-28.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JAMYSSON ANDRADE SANTOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Nataly Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela Parte JAMYSSON ANDRADE SANTOS.; **Processo: ARR - 467-97.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO CESAR LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prazo prescricional aplicável - auxílio-alimentação - reflexos em FGTS" e "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial (TR) - inconstitucionalidade - adoção do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA-E)" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 600-89.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 2 horas extras, com adicional de 50% sobre a hora normal e reflexos pleiteados, sempre que se constatar que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1374-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIARA ARAUJO SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão dos embargos de declaração para que outro seja proferido, observando-se os aspectos supramencionados na fundamentação. Prejudicado o exame da matéria remanescente.; **Processo: ARR - 1574-37.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ERLACHER DA SILVA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGIMINAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento o agravo de instrumento do reclamante; e 2 - conhecer do recurso de revista do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10796-54.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEI CATELAN DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravante(s) e Recorrido(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Priscila França Gomes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente: CLAUDINEI CATELAN DA SILVA e Agravante e Recorrido: LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 11786-59.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGERIO GREGORIO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos da Súmula 437 desta Corte, apenas em relação aos dias em que a



redução do período de descanso não tenha ultrapassado o limite de cinco minutos, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20264-96.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Carolina Kern Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ANTONIO NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Luciano Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20882-60.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CENTRO SERRA - SICREDI CENTRO SERRA RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA SCHLOSSER PAULUS, Advogada: Mirian Teresinha Somavilla, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21384-80.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON DAVID WEBER DE PAULA CONCEICAO, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Advogado: Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação e custas inalteradas.; **Processo: ARR - 22080-49.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUSANA APARECIDA RAMOS DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 417-66.2016.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE FONTEQUE FRIGERI, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 597-11.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO MARTINS LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO ACRE para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO ACRE quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DO ACRE, excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado e III - não conhecer do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 769-70.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



"adicional noturno - prorrogação da jornada noturna em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno para além das 5 horas da manhã, nos termos da referida súmula.; **Processo: ARR - 20232-35.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DE MEDEIROS BANDAS, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100921-02.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO MAGNO BELLINATO FILGUEIRAS, Advogado: Anderson Queiroz Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 1000640-45.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): YUCA CECILIA ANA SAKUMA ANDRADE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 508-79.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERCIO SOUSA MENEZES DE ARAUJO, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1109-91.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LENON ARTUR MOTA DE SOUZA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Isabela de Souza Pimentel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEVISÃO LIBERAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Marília Pianco Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1224-15.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENATO NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Wagner Félix de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo do autor apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO



VARIÁVEL. NATUREZA DE PRÊMIO PELO CUMPRIMENTO DE METAS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST.", conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da regra descrita no verbete sumular, no tocante à remuneração do trabalho extraordinário.; **Processo: ARR - 1377-04.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROGÉRIO SZYDOLSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Julian Carpen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 10478-76.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROMILSON CAMILO VILAÇA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento das partes.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 11325-41.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEUSALINA ALVES, Advogado: Nathan Porto Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: ARR - 11365-19.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA FABIANA PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do art. 7º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras, com reflexos e demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 100292-27.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO, PROCURADORIAS DE SERVIÇOS MARÍTIMOS, ASSOCIAÇÕES DE ARMADORES, OPERADORES PORTUÁRIOS E ATIVIDADES AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESNAV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 100586-73.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,



Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE GARCIA PACHECO DA SILVA, Advogado: Thiago Amorim de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 107-03.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo da primeira reclamada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não reconhecer a transcendência do apelo do autor em relação ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA". Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo do reclamante quanto aos honorários advocatícios, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo do autor no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, observada a prescrição pronunciada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 285-36.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA DA CUNHA TEIXEIRA, Advogada: Mônica Sampaio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20558-18.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO WERNER, Advogada: Stephanie Borba Rodrigues, Advogada: Fernanda Leite Weizenmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 78400-14.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Embargado(a): JOÃO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Embargado(a): CICLONE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CATEMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material apontado, declarar tempestivo o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 190000-63.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GILBERTO ANTONIO NITSHKE, Advogado: Alexandre Gehlen, Advogado: Romeu Carlos Alziro Gehlen, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Afonso Santos Lobo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à



sessão.; **Processo: ED-AIRR - 509-09.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AURICELIA PENGÓ TOBIAS DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Patricia de Almeida Linhares, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Carolina Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 126300-64.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTONIO JOAO SIQUARA DO NASCIMENTO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 448-23.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Embargado(a): JUNHOR BENILSON DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Henrique Barcelos Buchdid, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1787-88.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL PARREIRAL SANTOS JÚNIOR, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 17956-03.2013.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): BENEDITO GUIMARÃES SILVA JÚNIOR, Advogado: José Smith Junior, Advogado: Perla Maria Fernandes Ribeiro, Embargado(a): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 2224-76.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Embargado(a): ESPÓLIO de CÍCERO JOÃO MACEDO DA SILVA, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10330-57.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Karine Reguero Perez, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelon, Embargado(a): FABIO GOMES LEMOS, Advogado: Samuel Atique de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: ED-ARR - 20137-47.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): BARBARA CAROLINE TERRA, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogada: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11296-67.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): LEONARDO AUGUSTO DE MORAES ZEBRAL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 11356-02.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): ROBERTO CELSO DA SILVA JACINTHO, Advogada: Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100067-57.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVELYN MORAES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à ré multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 1002708-77.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 334-10.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON ARCANJO SANTANA SANTOS, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Embargado(a): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 622-59.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A., Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DE SOUSA FILHO, Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 656-55.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da



Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10289-69.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA ISABEL VELLOSO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10906-24.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Embargado(a): GLEYDSON LAGE DRUMOND, Advogado: Andréia Maria Silva de Ávila, Embargado(a): ALTOM METALÚRGIA LTDA., Advogado: Palloma Nobre Sena, Embargado(a): IESA SERVICOS OPERACIONAIS EIRELI, Embargado(a): IESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE ALUMINIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100857-17.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Embargado(a): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101175-73.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEVI STANECK, Advogada: Aline Cristina Brandão, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001042-11.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO LIMA DA SILVA, Advogado: Anderson Torquato da Silva, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Embargado(a): PROPRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 8-64.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 221-05.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RAIMUNDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 264-85.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): LUIZ CLEBER DA SILVA MENESES, Advogado: Geyson Bezerra Alves, Embargado(a): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 448-61.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Edson Luiz Martins, Procurador: Rodrigo Cantuaria Salim Feitoza, Embargado(a): LINDA HITOMI SAKAI INOUE, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1328-16.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Kharen Lobato, Embargado(a): TIMOTEO DO ROSARIO SERRAO, Advogada: Fernanda Nayara Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10566-55.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 495 (quatrocentos e noventa e cinco) processos, dentre os quais 231 (duzentos e trinta e um) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma